



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 19/06/2013

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

## LEI Nº 3679

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, oferecer garantias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, operação de crédito dentro do – PAC 2 – Programa Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – Pró-Transporte, no montante de R\$ 4.100.000,000 (quatro milhões e cem mil reais), destinados à pavimentação de vias urbanas do quadro urbano de Irati.

**Art. 2º** - A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-á às seguintes condições gerais, contidas na Instrução Normativa n.º 22 de 10 de maio de 2010 do Ministério de Estado das Cidades, Anexo 1 – dos Itens 7.2 - Dos Prazos e Carência e de Amortização e 7.3 - Dos Juros:

- a) O prazo de carência será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação por até metade do prazo de carência originalmente pactuado.
- b) O prazo máximo de amortização das ações financiáveis será de até 20 anos correspondente a 240 meses.
- c) Na hipótese de não conclusão do empreendimento no prazo de carência previsto no contrato de financiamento, poderá ser concedida prorrogação, pelo Agente Operador, respeitado o limite máximo do prazo de carência previsto no item a.
- d) A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE é de 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização.

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** - O Poder Executivo fica autorizado a constituir a CEF- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da CEF, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) aceitar o Foro da cidade de Irati-PR, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 6º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 18 de junho de

2013.

  
**Odilon Rogério Burgath**  
Prefeito Municipal